



PROJETO DE LEI Nº 201, DE 14 DE Dezembro DE 2022

Fixa o subsídio do governador e vice-governador para o exercício financeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado – TJ.

Art. 2º O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.886, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”,
14 de dezembro de 2022

Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente

Deputado LUIZ GONZAGA
1º Secretário

Deputada ANTONIA SALES
2ª Secretária